



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

CONTROLE PROCESSUAL Nº SUPRAM-ASF 107/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 4110/2005/001/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº 055/2006
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração (____)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Cerâmica Alto da Colina Ltda	CNPJ / CPF: 03.294.031/0001-90
Empreendimento (Nome Fantasia) Cerâmica Alto da Colina Ltda	
Município: Igaratinga	
Atividade predominante: Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: F-05-15-0 - Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio (X) Grande ()	Pequeno () Médio () Grande (X)
Classe do Empreendimento Classe – 3	
Fase do Empreendimento LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3.Introdução:

O empreendimento Cerâmica Alto da Colina Ltda requereu a sua Licença de Operação Corretiva – LOC para sua atividade, fabricação de tijolos com a utilização de resíduos siderúrgicos - “pó de balão”. O empreendimento encontra-se em atividade desde 01º de julho de 1999.



4. Discussão:

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Não há ressarcimento dos custos de análise, haja vista, tratar-se de micro-empresa, excluída do recolhimento de tais custos pela DN 74/04 conforme artigo 6º, *in verbis*:

Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização ambiental de funcionamento as micro-empresas e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

No que tange à utilização de recursos hídricos pelo requerente empreendedor, temos, que a água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local conforme comprovamos ao analisarmos os documentos de fls 42 e 43.

O empreendimento situa-se em zona rural, conforme relatório de vistoria de fls 46. Insta salientar que, a propriedade com localização em zona rural, ressalvada a área de preservação permanente, deve ter no mínimo 20% da área total da propriedade destinada à reserva legal, devidamente averbada no registro do imóvel, conforme artigo 14, *caput*, da Lei 14.309/02 – Código Florestal – que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade do Estado. Para suprir esta obrigação legal trazida no corpo da lei supra referida sugerimos a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

condicionante 01 do anexo único deste controle processual, que corrige por sua vez o texto da condicionante do parecer técnico sob o número 10, haja vista, tratar-se de redação padronizada pela URC-ASF. Conforme ainda o parecer técnico o empreendedor apresentou certificado de consumo de derivados da flora válido – vide parecer de fls 48.

Não foi feita qualquer menção acerca do licenciamento ambiental do fornecedor e do transportador do resíduo utilizado na produção de tijolos como insumo energético, opinando esta Assessoria Jurídica pela condicionante 02, constante do Anexo Único deste instrumento. Oportunamente, manifestamos que, os prazos constantes da referida condicionante do Anexo deste parecer são os mesmos discutidos pelo Conselho de Política Ambiental em reuniões anteriores e aprovados, sem a anuência pela FIEMG, na 17ª Reunião Ordinária, no Município de Igaratinga, em 20 de outubro de 2005 que passamos a expor: *“Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos e fornecedores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação”*.

Assim sendo, pugna esta Assessoria Jurídica, atendidas as medidas de controle propostas, bem como às condicionantes determinadas pelo Parecer Técnico e pelo Parecer Jurídico, pelo deferimento da Licença Operação Corretiva – LOC – com validade de 06 (seis) anos.

Este é o relatório, s.m.j.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 4**

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

6. Validade da licença 06 (seis) anos

7. Data / Responsável

Data: 30 de novembro de 2006	
Responsável: Wilber Nogueira Santos	Assinatura(s) / Carimbo(s)



CONTROLE PROCESSUAL

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/PRAZO
01	Apresentar Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para Averbação da Reserva Legal, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do empreendimento, respeitando-se a proporção de 20% da área total da propriedade no prazo de 30 (trinta) dias após a concessão da licença.
02	<i>Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos fornecedores e transportadores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação.</i>

WILBER NOGUEIRA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 97.925